

Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei n.º 349 de 8 de setembro de 1959.
Dispõe sobre a criação do
cargo de Tratador do S. A. E.
e dá outras providências.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Mu-
nicipal de Piedade, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições
conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Muni-
cipal de Piedade Decretou e Ele pro-
mulga a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica criado, no Serviço
de Água, e Esgotos, na Estação
de Tratamento, mais um cargo
de Tratador, com os vencimentos
constantes da tabela anexa a
Lei n.º 315/58, parágrafo G.

Artigo 2.º - Fica extinto o cargo
de servente, do Serviço de Água
e Esgotos, passando o referido
funcionário ao cargo criado pelo
art. 1.º.

Artigo 3.º - O crédito máximo pa-
ra pagamento do excedente dos
vencimentos do cargo criado pe-
lo artigo 1.º, será sacado do
excesso de arrecadação previsto
no presente exercício.

Prefeitura Municipal de Piedade,
aos oito dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e
cincoenta e nove.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na
Prensa Municipal de Piedade,
na mesma data supra.

Assinar

Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 350 de 25 de setembro de 1959

Que autoriza a Prefeitura
construir um reservatório
de água na vila Olímpica.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal
de Piedade, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições conferi-
das por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade, Decretou e Ele promulga
a seguinte lei.

Artigo 1º Fica Prefeitura Municipal
autorizada a construir, sob Admini-
stração direta, um reservatório
para capacidade para 50.000 litros
de água, na vila Olímpica desta
cidade.

Artigo 2º: Esse reservatório será con-
struído de acordo com o projeto
e planta nº: que fica fazendo
parte integrante desta lei.

Artigo 3º: Fica aberto na Contadoria